



PROCESSO N.º:	81884/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ:	07.209.225/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO ANTONIO VIEIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITANHANGA
NÚMERO OS:	6060/2017
EQUIPE TÉCNICA:	OZIEL MARTINS DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais de governo, exercício de 2016.

A equipe técnica concluiu que os responsáveis devem ser citados para apresentarem justificativas quanto às seguintes irregularidades detectadas:

JOAO ANTONIO VIEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Aumento de despesas com pessoal no período de 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato, em dissonância com o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram apresentados documentos comprobatórios de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO para o exercício de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2.2) *Não foram apresentados documentos comprobatórios de avaliação em audiências públicas na Câmara Municipal, do cumprimento das metas fiscais dos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2016. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*



2.3) Ausência de comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

3) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) As contas de Governo, do exercício de 2016, do município de Itanhangá foram protocoladas neste Tribunal em 17/04/2017, fora do prazo legal. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Submeto a consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO SERGIO RICARDO.

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2017.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

SECRETARIO de Controle Externo